



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.264, DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaguarão/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral PMEI – na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaguarão - RS conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na Resolução nº 01/2024 CME de 22/02/2024 do Conselho Municipal de Educação de Jaguarão.

§1º A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da Educação Infantil.

§ 2º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 3º Todos os profissionais da educação infantil poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 4º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 2º Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes da Educação Infantil, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na meta 6 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 6.151 de 25 de junho de 2015, a saber: oferecer educação em tempo integral em no mínimo 25% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 30% dos alunos até o décimo ano de vigência desse plano, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

Educação) aprovado pela Lei nº 6.151 de 25 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral nas escolas públicas.

Art. 3º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem visando oportunizar a diversidade e o pluralismo de ideias, considerando os saberes e as práticas próprias dos sujeitos, considerando as concepções acerca da infância e da educação, compreendidas como direitos fundamentais à construção da cidadania a favor do respeito à infância e as suas especificidades, em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Documento Orientador Municipal (DOM) da Rede Municipal de Ensino de Jaguarão - RS alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

I- o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em escola de educação infantil onde é ofertado atendimento de estimulação precoce, aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, conforme o Plano Municipal de Educação em vigência;

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na rede municipal, a integração dos três níveis de faixa etária, seguidos pelos cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; traços, sons, cores e formas; corpo, gestos e movimentos; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, contemplando de forma interdisciplinar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento a serem vivenciadas pelos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas;

IV- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, controle da frequência, busca ativa, promoção, transferência, conclusão.

Art. 5º A Educação Infantil é uma importante etapa da formação e do desenvolvimento da criança no contexto escolar, que considera as crianças como sujeitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

históricos e de direitos situadas em um determinado contexto, cabendo à escola harmonizar, criar e recriar seus saberes e experiências vivenciadas nas suas realidades, considerando o que elas já são e visando seus potenciais em um tempo e espaço determinados. Uma educação que se desenvolva nos processos de interação, nas práticas cotidianas, nas relações afetivas e em torno dos diversos saberes que circundam a criança, por meio das diversas linguagens, mediadas pelo professor, que dão sentido as suas existências e formulam suas identidades, desenvolvendo os aspectos afetivos, motores, sociais e cognitivo.

Parágrafo único- A educação infantil deve contemplar a curiosidade, as descobertas de mundo, novas experiências, a percepção do outro e de si. A criança ao ser tratada como protagonista no processo de socialização e interação com o mundo constrói interpretações particulares apresentando, gradativamente, autonomia para estabelecer significados no seu desenvolvimento

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral na Educação Infantil da Rede Municipal Ensino Jaguarão/RS:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular, os seis direitos de aprendizagem e os cinco campos de experiências, em conformidade com as diretrizes do Documento Orientador Municipal (DOM), por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso aos direitos fundamentais à construção da cidadania e em favor do respeito à infância e as suas especificidades, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de exclusão escolar, e comunicação eficiente com as famílias;

VIII- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

X - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 7º A gestão desenvolvida será pautada na boa avaliação das creches e pré-escolas sendo realizada com o olhar sobre as atividades, os espaços e os tempos dedicados a elas, os materiais, as instruções, as modalidades organizativas e a formação de professores.

Art. 8º As Escolas Municipais de Jaguarão/RS serão organizadas em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Gabinete do Prefeito

I- Atendimento dos estudantes organizados em turmas de educação integral em tempo integral, em diversos estabelecimentos de ensino de educação infantil (EMEI's) conforme a capacidade técnica e infraestrutura, assim como a demanda;

II- O estudante matriculado na educação infantil em tempo integral, terá a vaga garantida durante todo ciclo, ou seja, turmas de creche I, creche II, creche III e pré-escola de 4 anos, não compreendendo a pré-escola de 5 anos;

Parágrafo Único- Não haverá atendimento da educação infantil em tempo integral nos estabelecimentos de ensino fundamental (EMEF's);

Art. 9º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular dos campos de experiências e direitos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Jaguarão no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

#### **I. Dos horários de funcionamento:**

a) é necessário um mínimo de sete horas diárias, ou 35 horas semanais de atividades escolares, ou ainda 1.400 horas anuais, em dois turnos, para que configure uma matrícula;

#### **II. Da organização curricular:**

a) A organização curricular da Educação Infantil inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no DOM, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno;

#### **III- Da carga horária:**

a) O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início às 8h com saída às 16h e 50 minutos, podendo ser estendido ao final do turno às 17 horas e 30 minutos, sendo no mínimo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e o restante da carga horária podendo ser destinadas a educação nutricional e alimentar, hora da soneca, higiene e demais atividades que envolvam o cuidado com a criança;

b) Carga horária semanal da Educação Integral em tempo será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/DOM;

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias de efetivo trabalho de sala de aula.

#### **IV. Do quadro curricular:**

a) Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos campos de experiência e os direitos de aprendizagem, especificados no DOM alinhado a BNCC;

Art. 10 As matrículas na Educação Infantil em tempo integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino, que estiverem ofertando turmas de educação integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

I- O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente.

Art. 11 Esta lei entre em vigo na data de sua publicação.

Jaguarão, 1º de março de 2024.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal.